



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 50

QUINTA- FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1997

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Portaria n.º 96-A/97:

Altera a Portaria n.º 86/97, de 30 de Outubro, que
estabelece o regime de ajudas a conceder na
área da reestruturação da vinha.....

896(2)

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**

Portaria n.º 96-A/97

de 11 de Dezembro

Considerando a Portaria n.º 86/97, de 30 de Outubro, que estabelece o novo regime de ajudas a conceder na área da reestruturação da vinha, inserida na actividade "Incentivos à Modernização", da acção "Produção Agrícola e Pecuária", no âmbito da Medida Agricultura do PEDRAA II;

Considerando o disposto no artigo 59.º da Portaria n.º 25/95, de 27 de Abril, revogada pela Portaria n.º 80/97, de 30 de Outubro, e o facto de alguns viticultores, desde final do ano de 1996, terem realizado investimentos na reestruturação da vinha com o intuito de os apresentarem no período de candidatura imediato;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É alterado o n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 86/97, de 30 de Outubro, passando a ter a seguinte redacção:

"Artigo 9.º

Apresentação das candidaturas

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - Os candidatos só poderão iniciar os investimentos após a comunicação, dos Serviços de Desenvolvimento Agrário, que acuse a recepção dos respectivos processos, com excepção do período de candidatura de Novembro/Dezembro de 1997, no qual serão considerados elegíveis os investimentos realizados desde 1 de Novembro de 1996."

Artigo 2.º

Vigência

A presente portaria produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 86/97, de 30 de Outubro.

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente.

Assinada em 9 de Dezembro de 1997.

O Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente,
Fernando Rosa Rodrigues Lopes.



AVISO

Os preços de assinatura a vigorar em 1998 são os constantes da tabela abaixo indicada.

A sua assinatura deverá ser paga *impreterivelmente* até ao dia 28 de Fevereiro de 1998.

Recordamos que o pagamento pode ser efectuado por depósito ou transferência bancária, para o Banco Comercial dos Açores, conta n.º 11873853.30.1. Em caso de pagamento por cheque ou vale postal, os mesmos devem ser remetidos à ordem do "Jornal Oficial" da Região Autónoma dos Açores.

Para benefício da Secção de Apoio ao *Jornal Oficial* e seu próprio solicitamos a sua maior atenção para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

TABELA DE PREÇOS

I ou II séries	6 500\$00
I e II séries	11 500\$00
III ou IV séries	5 000\$00
Preço por página	25\$00
Preço por linha	150\$00
Preço total das quatro séries	21 500\$00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 80\$00 (IVA incluído)
